



Ca = 508

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Goiânia - Go.

CAIXA Nº
495
SETOR DE ARQUIVO

PROCESSO Nº 2040 / 81

ARQUIVADO
~~CAIXA~~

RECLAMANTE: AUGUSTO NERES FERREIRA
Endereço Rua Barão de Mauá, 489-B. Goiá

ADVOGADO: Constantino Kaial Filho
Endereço Rua 20, 896 - centro

RECLAMADO: PANIFICADORA SANDRA LTDA.
Endereço Rua Padre Monte, 1049 -B. Goiá

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO Férias, aviso, hs. extras, RSR., FGTS,

TRAMITAÇÃO

25.09.81, às 13,20 hs.

Acordo

28-12-81

AUTUAÇÃO

Aos onze dias do mês de setembro

do ano de mil novecentos e oitenta e um, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com nove documentos.

Eu, [Signature] Diretor da Secretaria,
assino este termo.

2040

RECLAMANTE:	Augusto Heres Ferreira		
RECLAMADO:	Panificadora Lancha Ltda		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3.ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL:	Colônia	DATA: 13-09-81
			Nº: 1.073/81
	OBJETO:	Férias, Aviso, 13. extras, 13.ª, Dif. FGTS	
	ESPÉCIE:	escrita	OBSERVAÇÕES: Constantino K. Filho
	DISTRIBUIDA À	1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO	
	Audiência dia- 25-09-81, às 13,20 hs.		

FI-1-3



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA

RECONHECIDO EM 26 DE ABRIL 1971

Rua 20 N.º 986 - Centro - Fones: 225-9529 e 225-9700 - Goiânia-Goiás

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA

JCJ DE GOIÂNIA

Go.

JUSTIÇA DO TRABALHO

DISTRIBUIÇÃO

RECEBIDO EM

8. DISTRIBUIÇÃO

DISS. Nº

124079/81

08/09/81

Pencalves

AUGUSTO NERES FERREIRA, brasileiro, casado, padeiro, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Barão de Mauá nº489, Bairro Goiá, vi do sindicato de sua categoria, conforme pedido de assistência anexo, pelo advogado abaixo assinado, inscrito na OAB/Go. sob nº4828, com escritório à Rua 2 nº986, Centro, Nesta, vem a digna presença de V. Excelência oferecer ação reclamatória contra PANIFICADORA SANDRA LTDA., estabelecida nesta Capital à Rua Padre Monte nº1.049, Bairro Goiá, e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

1. O reclamante foi admitido pela reclamada em 17 de Janeiro de 1980, mas sua CTPS somente foi anotada em 1º de maio de 1980;
2. O reclamante foi injustamente despedido em 30 de Junho de 1981 e seu salário era Cr\$3.500,00 por semana; mas a Ct. foi anotada c/Cr\$8215,00;
3. Sua evolução salarial foi a seguinte:
 - De 17.01.80 a 30.04.80 Cr\$1.700,00 p/ semana;
 - De 1º.05.80 a 30.10.80 Cr\$2.500,00 p/ semana e
 - De 1º.11.80 a 30.06.81 Cr\$3.500,00 p/ semana;
4. O reclamante prestava serviços para a reclamada das 4.00 às 12.00 horas e das 16.00 às 20.00 horas, todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados, fazendo 04 horas extras por dia;
5. O reclamante não recebeu o 13º salário proporcional em 1980;
6. O reclamante não recebeu o Adicional Produtividade na ordem de 6% até 31.05.81 e 5% a partir de 1º.06.81 ;
7. Ao ser injustamente despedido, não recebeu suas reparações legais e o FGTS sacado é inferior ao de direito (sacou Cr\$6.623,82, sendo Cr\$5.134,65 de depósitos e Cr\$1.492,17 de JCM), tendo, pois, diferença;

DO EXPOSTO, respeitosamente requer a notificação da reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser designada, conteste a obrigação se quiser, pena revelia, e, ao final seja condenada nas parcelas abaixo, custas, juros, correção monetária, honorários advocatícios



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA

RECONHECIDO EM 26 DE ABRIL 1971

Rua 20 N.º 986 - Centro - Fones: 225-9529 e 225-9700 - Goiânia-Goiás

retificação do valor do salário na CTPS:

<u>AVISO PRÉVIO</u> - 30 dias. Cr\$15.000,00 + Cr\$750,00 de Adc. Produtividade + Cr\$9.451,00 de 120 Hs. extras p/mes + "''''"	
Cr\$4.200,20 de R.S. Remunerado, totalizando.....	Cr\$ 29.401,40
<u>FÉRIAS COMPLETAS</u> . Período 17.01.80 a 16.01.81	Cr\$ 29.401,40
<u>FÉRIAS PROPORC.</u> 6/12 avos, c/ aviso	Cr\$ 14.700,70
<u>13º SALÁRIO/80</u> - 11/12 avos,.....	Cr\$ 26.951,32
<u>13º SALÁRIO/81</u> - 07/12 avos, c/ aviso	Cr\$ 17.150,84
<u>HORAS EXTRAS</u> - 4p/dia = a 120 p/ mes = a 2160 no período trabalhado, sendo:	
720 a Cr\$79,50	Cr\$ 56.707,20
720 a Cr\$56,78	Cr\$ 40.881,60
720 a Cr\$38,62	Cr\$ 27.806,40
<u>ADC. PRODUTIVIDADE</u> . de 1º.06.80 a 31.05.81 a Cr\$900,00 p/ mes	Cr\$ 10.800,00
de 1º.06.81 a 30.06.81 a Cr\$750,00.....	Cr\$ 750,00
<u>R.S. REMUNERADO</u> - 90 Repousos a Cr\$840,04	Cr\$ 75.603,60
<u>DIF. F.G.T.S.</u> - Teria direito a Cr\$37.633,28.	
Recebeu Cr\$6.623,82. Dif. = a	Cr\$ 31.009,46

TOTAL..... Cr\$361.163,94

Protesta por todos meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas de documentos, perícias, auditagens, inspeções, requerimentos a órgãos públicos, principalmente Receita Federal e, e especial, pelo depoimento pessoal da reclamada, que desde já requer, pena confissão.

Dá à presente o valor de Cr\$361.163,94

Termos em que,

P. Deferimento.

Goiânia, 03 de Setembro de 1981.

pp.

Constantino K. Filho
CONSTANTINO KAIAL FILHO.

OAB/Go.4828

EXMO. SR. PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA-GO.

AUGUSTO NERES FERREIRA, brasileiro, casado,

profissional integrante da Categoria que este Sindicato representa, vem à presença de V. Sa., expor e requerer o seguinte:

1. Que, foi admitido pela Empresa PANIFICADORA SANDRA LTDA. em 17 / 01 / 80 / e injustamente despedido em 30 / 06 / 81 /;
2. Que, seu salário era Cr\$ 3.500,00 p/ semana, não dispondo de condições financeiras para a contratação de Advogado;
3. Que, face ao que dispõe a Lei 5.584/70, respeitosa-mente,

R E Q U E R E R

- Assistência Judiciária gratuita, afim de que possa oferecer ação reclamatório contra a Empresa acima citada.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Goiânia, 03 de Setembro de 1981.

Augusto Neres Ferreira

Defiro o pedido, nos termos do § 1º do artigo 14 e artigo 18 da Lei 5.584/70.

Encaminho o ao nosso Departamento Jurídico.

Goiânia, 03 de Setembro de 1981.

Sindicato Trab. Ind. Alimentação de Goiânia

José Borges Mattucci
Presidente

AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA VINCULADA - AM

IDENTIFICAÇÃO DA CONTA

2 EMPRESA: PANIFICADORA SANDRA LTDA
 3 CÓDIGO: 26.70
 4 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO: RUA PADRE MONTE Nº 1.049
 5 DISTRITO, BAIRRO: B. GOIÁ
 6 MUNICÍPIO: GOIÂNIA
 7 UF: GO

1 CGC - CARIMBO-PADRONIZADO (EMPRESA): 02.781.490/0001-36
 PANIFICADORA SANDRA LTDA.
 Av. Padre Monte nº 1.049 - Bairro Goiá
 CEP. 74.000
 Goiânia - Goiás

8 BANCO: BRADESCO S/A
 9 AGÊNCIA: CAMPINAS
 10 MUNICÍPIO: GOIÂNIA
 11 UF: GO

12 EMPREGADO: AUGUSTO NERES FERREIRA
 13 CARTEIRA DE TRABALHO: NÚMERO 17.992, SÉRIE 227
 14 NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS/PASEP: 12007967628
 15 IDENT. NO BANCO DEPOSITÁRIO

16 DATA DE NASCIMENTO: 28/08/44
 17 DATA DE ADMISSÃO: 01/05/80
 18 DATA DE OPÇÃO: 01/05/80
 19 DATA DE AFASTAMENTO: 30/06/81

20 CÓDIGO DE AFASTAMENTO: B C E

21 DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO

COMPETÊNCIA	VALOR - Cr\$
22 MÊS ANO: 05 / 81	23 627,20
24 MÊS ANO: /	25
TOTAL	26 627,20

27 TOTAL POR EXTENSO DOS DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO: SEISCENTOS VINTE SETE CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS

28 CARIMBO E ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA: *Augusto Neres Ferreira*
 Panificadora Sandra Ltda

29 DATA DA EMISSÃO: 08/07/81

AUTORIZAÇÃO

30 IDENTIFICAÇÃO DO SAQUE: CÓDIGO 01, CÓDIGO POR EXTENSO ZERO HUM

31 SACADOR: AUGUSTO NERES FERREIRA

32 VALOR AUTORIZADO: 1 PARCELA RELATIVA AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA. 2 TOTAL. 3 FRAÇÃO DE A QUOTA DE DEPENDENTE. 4 IMPORTÂNCIA DE CR\$, LIMITADA AO SALDO DA CONTA.

33 RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO: EMPRESA 1 MTb 2 INPS 3 JUSTICA 4 BNH 5

34 DATA DA AUTORIZAÇÃO: 08/07/81

35 CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO: *Augusto Neres Ferreira*
 Panificadora Sandra Ltda

RECIBO

36 CARIMBO-PROTOCOLO INDICANDO A DATA DA ENTREGA DA AM AO BANCO DEPOSITÁRIO: *BRANCO*
 29 JUL 1981
 Ag. 264 - Campinas - 116
 Goiânia - GO

37 CARIMBO DA AGÊNCIA (NORMA CSA / CIEF - 47/74): 237/0086-1
 7/08/81
 BRADESCO
 11001/9373

38 VALOR DO SAQUE

39 DEPÓSITOS CR\$	5.131,65
40 JCM CR\$	1.492,17
41 TOTAL DO SAQUE CR\$	6.623,82

42 IMPRESSÃO DIGITAL
 43 TOTAL DO SAQUE POR EXTENSO: SEIS MIL E SEISCENTOS E VINTE E TRÊS CRUZEIROS

44 ASSINATURA DO SACADOR: *Augusto Neres Ferreira*

45 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL (CASO DE MENOR)

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA: 5434400 7 6.623,82



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA

RECONHECIDO EM 26 DE ABRIL 1971

Rua 20 N.º 986 - Centro - Fones: 225-9529 e 225-9700 - Goiânia-Goiás



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA, E POR OUTRO LADO O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS, tudo de conformidade com o artigo 611 da C.L.T. e Lei 6.708 de 30 de Outubro de 1.979, regulamentada pelo Decreto Presidencial número 84.560 de 14.03.80, nos termos e cláusulas 7 abaixo:

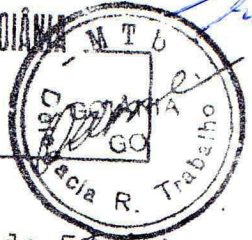
- Cláusula 1ª - As Empresas, representadas pelo Sindicato das Indústrias de Alimentação no Estado de Goiás, sediadas no município de Goiânia, concederão a todos os seus empregados um reajustamento salarial de conformidade com o I.N.P.C., para o mês de Junho de 1.980, baseados nos salários resultantes em Dezembro de 1.979;
- Cláusula 2ª - As Empresas, além do aumento previsto na cláusula 1ª, -/ concederão a todos os seus empregados o seguinte percentual como taxa de produtividade:
- a) - 6% (seis por cento) para os empregados, que percebem mensalmente até 3-(tres) vezes o salário mínimo regional;
 - b) - 4% (quatro por cento), para os empregados, que percebem de 3-(tres) a 10-(dez) vezes o salário mínimo regional;
 - c) - 2% (dois por cento) para os empregados, que percebem acima de 10-(dez) vezes o salário mínimo regional;
- § único - Os aumentos previstos, serão corrigidos de conformidade com o artigo 2º da Lei 6.708 de 30.10.79, e demais legislação que regulamenta a matéria;
- Cláusula 3ª - Os aumentos, espontaneos concedidos após 30 de Dezembro/ de 1.979, poderão ser compensados, desde que, não atinjam equiparação salarial, merecimento, promoção, transferência de cargo ou função, ou localidade;
- Cláusula 4ª - Os empregados, admitidos após a vigência da presente Convenção, terão também os aumentos previstos na proporção de 1/6 (um sexto) do I.N.P.C., por mês trabalhado ou fração superior a 14 dias;
- Cláusula 5ª - Os atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelo -/ Sindicato, independerão de carimbo ou confirmação por -/ qualquer Instituição para ter sua validade confirmada, e os dias serão abonados e pagos pelas Empresas até o limite estabelecido em Lei. Fica excluído as Empresas, que 7 possuírem serviços médicos próprios e com as observan-8 cias legais vigentes;
- Cláusula 6ª - O uso de uniformes, desde que obrigatórios, serão pelas" Empresas, fornecidos gratuitamente a seus empregados;
- Cláusula 7ª : Aos empregados, que na data base da presente Convenção / façam jús somente ao salário mínimo regional, as Empre- / sas concederão a importância de Cr\$ 300,00-(trezentos cru zeiros), que será incorporada ao salário do empregado. - Importância esta que será acrescida quando houver mudança do salário mínimo;



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA

RECONHECIDO EM 26 DE ABRIL 1971

Rua 20 N.º 986 - Centro - Fones: 225-9529 e 225-9700 - Goiânia-Goiás



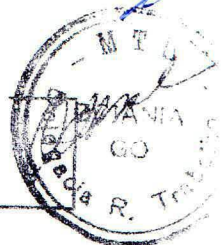
- Cláusula 8ª - Fica concedido pelas Empresas, um adicional de 5%-(cinco por cento) por quinquênio, para o empregado que conta ou venham a contar dentro da vigência da presente convenção com 5-(cinco) anos de serviços na mesma Empresa, observando a legislação vigente;
- Cláusula 9ª - Aos empregados estudantes as Empresas, concederão 2-(-duas) horas de folga antes do término do expediente -/ nos dias destinados as provas escolares, se as provas/ forem de vestibular, as Empresas, concederão o tempo / necessário para sua realização, aos empregados devidamente inscritos;
- § Único - O Empregado, para gozar dos benefícios desta cláusula/ deverá avisar a Empresa 48:00 horas antes do início -/ das provas, e comprovar a sua efetiva realização até o dia da apuração do ponto mensal;
- Cláusula 10ª - As Empresas, ficam na obrigação de pagar por ocasião / das férias além do previsto em Lei, 50%-(cinquenta por cento) do 13º salário do ano em que o empregado for gozar as mesmas, desde que seja, requerida pelo interessado 15-(quinze) dias antes de entrar em férias;
- Cláusula 11ª - O empregado, que for convocado para prestar horas ex-/ traordinárias, as Empresas, ficam na obrigação de pa-/ gar as mesmas com um aumento no mínimo de 20%-(vinte - por cento) da hora normal;
- Cláusula 12ª - A empregada gestante terá estabilidade provisória do - início da gravidez até 60-(sessenta) dias após a licen- ça gestante ou alta médica;
- Cláusula 13ª - O contrato de experiência para o empregado que compro- var através da C.T.P.S., por mais de 12-(doze) meses o exercício efetivo da função que irá ocupar na Empresa, não excederá de 30-(trinta) dias;
- Cláusula 14ª - As Empresas, fornecerão a todos os seus empregados, -/ mensalmente comprovante de pagamento, onde deverá cons- tar salários mensal, horas-extras, adicionais e descon- tos sofridos;
- Cláusula 15ª - A Empresa que dispensar empregado alegando justa causa deverá comunicar ao mesmo por escrito os motivos da dis- pensa;
- Cláusula 16ª - As Empresas ficarão na obrigação, fazer severa observa- ção aos artigos 619 e 620 da C.L.T.;
- Cláusula 17ª - As Empresas, ficam autorizadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados no primeiro mês após a vi- gência da presente Convenção as seguintes taxas assis- tenciais, tudo de conformidade com autorização concedi- dad pela Assembleia do Sindicato Profissional;
- a) - 5%-(cinco por cento) dos empregados que percebem/ mensalmente até 3-(tres) vezes o salário mínimo vigen- te;
- b) - 10%-(dez por cento) dos empregados que percebem a cima de 3-(tres) vezes o salário mínimo vigente;
- § Único - Os descontos, a que refere-se esta cláusula será devi- damente anotado na C.T.P.S., e será sobre o reajusta-/ mento;



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA

RECONHECIDO EM 26 DE ABRIL 1971

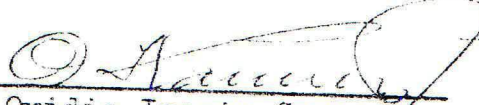
Rua 20 N.º 986 - Centro - Fones: 225-9529 e 225-9700 - Goiânia-Goiás

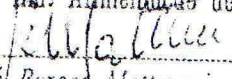


- Cláusula 18ª - As Empresas, ficam na obrigação de depositar na Tesouraria do Sindicato Profissional, até o 10º dia após a retenção, as imprtâncias arrecadadas, quando será fornecido o recibo de quitação;
- Cláusula 19ª - O descumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente convenção coletiva de trabalho, as Empresas, ficam desde já sujeitas ao pagamento de uma multa no valor correspondente a 35%-(trinta e cinco por cento) -/ dos salários dos empregados atingidos, em compensação / pelos danos sofridos, e quando se tratar do desconto a que refere-se a cláusula 17ª e 18ª a multa será recolhida em favor do Sindicato e o recolhimento será juntamente com o montante arrecadado, multa esta que será repetida mês a mês, até o efetivo cumprimento da cláusula violada;
- Cláusula 20ª - As partes elegem a DRT/Go, para fiscalizar o cumprimento da presente Convenção, quando solicitada pelo Sindicato profissional;
- Cláusula 21ª - As duvidas da presente convenção, serão dirimidas na Justiça do Trabalho no município de Goiânia;
- Por estarem justos e convencionados, assinam na presença os Presidentes ou seus representantes legais, para arquivo e registro na Delegacia Regional do Trabalho em Goiás, conforme legislação / vigente.

Goiânia, 07 de julho de 1.980.

Sindicato Trab. Ind. Alimentação de Goiânia


Dr. Ovidio Inacio Carneiro

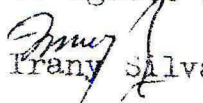

José Borges Matteucci
Presidente

TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção de Trabalho firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Goiânia e o Sindicato das Indústrias de Alimentação no Estado de Goiás, foi aqui registrada e arquivada com a observação em relação à Cláusula 19ª (Décima Nona) que "a referida multa de 35%, devida pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente Convenção, será calculada sobre os salários dos empregados atingidos e a eles devida".

Divisão de Assuntos Sindicais

Em 06 de agosto de 1980


Irany Silva
Diretor



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA

RECONHECIDO EM 26 DE ABRIL 1971

Rua 20 N.º 986 - Centro - Fones: 225-9529 e 225-9700 - Goiânia-Goiás



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, QUE ENTRE SE FAZEM DE UM LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA, E DE OUTRO LADO, O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS, tudo de conformidade com o artigo 611 da C.L.T. e Lei 6.708 de 30.10.79, regulamentada pelo Decreto Presidencial 784.560 de 14 de Março de 1.980, nos termos e cláusulas abaixo:

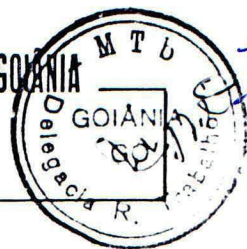
- Cláusula 1ª - As Empresas, representadas pelo Sindicato / das Indústrias de Alimentação no Estado de Goiás, sediadas no município de Goiânia, concederão a todos os seus Empregados um reajuste salarial de conformidade com o I.N.P.C., para o mês de Junho de 1981, baseados nos salários resultantes em Dezembro de 1.980;
- Cláusula 2ª - As Empresas, além do aumento previsto na cláusula primeira, considerarão a todos os seus empregados o seguinte percentual como taxa / de produtividade:
- a)-5% - (cinco inteiros por cento), para os Empregados que percebem mensalmente até 3 (tres) vezes o salário mínimo regional;
 - b)-2% - (dois inteiros por cento), para os Empregados que percebem acima de tres (3) até 10 (dez) vezes o salário mínimo regional;
 - c)-1% - (hum inteiro por cento), para os Empregados que percebem acima de 10 (dez) salários mínimos regionais;
- Cláusula 3ª - Os aumentos previstos, serão corrigidos de conformidade com o artigo 2º (segundo) da Lei 6708 de 30.10.79, e demais legislação / que regulamenta a matéria;
- Cláusula 4ª - Os aumentos espontâneos concedidos após 30 de Dezembro de 1980, poderão ser compensados, desde que, não atinjam equiparação salarial, merecimento, promoção, transferência / de cargo, função ou localidade;
- Cláusula 5ª - Os Empregados admitidos após a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, terão também os aumentos previstos, na proporção de 1/6 (um sexto) do INPC, por mês trabalhado ou fração superior a 14 (quatorze) / dias;
- Cláusula 6ª - Os atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelo sindicato, independem de carimbo ou confirmação por qualquer instituição / para ter sua validade confirmada, e, os dias serão abonados e pagos pelas Empresas até o limite estabelecido em Lei. Fica excluído as



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA

RECONHECIDO EM 26 DE ABRIL 1971

Rua 20 N.º 986 - Centro - Fones: 225-9529 e 225-9700 - Goiânia-Goiás



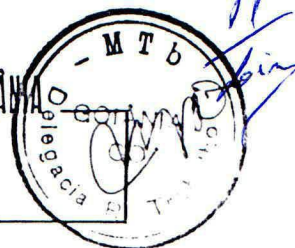
- Empresas que, possuírem serviços médicos próprios e com as observancias legais vigentes;
- Cláusula 7ª - O uso de uniforme, desde que, obrigatorios, / serão pelas empresas fornecidos gratuitamente à seus empregados;
- Cláusula 8ª - Aos Empregados admitidos após o inicio de vigencia da presente Convenção Coletiva de Trabalho e os Empregados que na data base da presente, façam jús somente ao salário mínimo regional, as Empresas concederam a importância de Cr\$ 622,47=(SEISCENTOS E VINTE DOIS CRUZEIROS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), que será incorporada ao salário do Empregado, importância esta que será reajustada de conformidade com a alteração do salário mínimo;
- Cláusula 9ª - Fica concedido pelas Empresas, um adicional / de 5% (cinco inteiros por cento) por quinquênio, para os empregados que contam ou venham contar dentro da vigencia da presente Convenção com 5 (cinco) anos de serviços na mesma / Empresa, observando a legislação vigente;
- Cláusula 10ª - Aos Empregados estudantes as Empresas, concederão 2 (duas) horas de folga antes do término do expediente nos dias destinados as provas escolares. Se as provas forem de vestibular, as Empresas, concederão o tempo necessário para sua realização, aos Empregados devidamente inscritos;
- & Único - O Empregado, para gozar dos benefícios desta cláusula deverá avisar a Empresa 48:00 horas antes do inicio das provas, e comprovar a sua efetiva realização até o dia da apuração do ponto mensal;
- Cláusula 11ª - As Empresas, ficam na obrigação de pagar por ocasião das férias, além do previsto em Lei / 50% (cinquenta por cento) do 13º salário do ano em que o Empregado for gozar as mesmas, / desde que seja, requerida pelo interessado 15 (quinze) dias antes de entrar em gozo de férias;
- Cláusula 12ª - O Empregado, que for convocado para prestar / horas extraordinárias, as Empresas ficam na obrigação de remunera-las da seguinte maneira:
- 20% (vinte inteiros por cento) nas duas / primeiras horas, e
 - 30% (trinta inteiros por cento) de aumento sobre o valor da hora normal; nas demais;
- Cláusula 13ª - A Empregada Gestante, terá estabilidade provisória do inicio da gravidez até 60 (sessenta) dias após a licença gestante ou alta médica;



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA

RECONHECIDO EM 26 DE ABRIL 1971

Rua 20 N.º 986 - Centro - Fones: 225-9529 e 225-9700 - Goiânia-Goiás



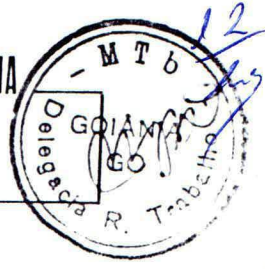
- Cláusula 14ª - O Contrato de Experiência para o Empregado que comprovar através da C.T.P.S., por mais de 12 (doze) meses de exercício efetivo da função / que irá ocupar na Empresa, não excederá de 30 (trinta) dias;
- Cláusula 15ª - As Empresas, fornecerão a todos os seus Empregados, mensalmente comprovante de pagamento onde deverá constar salários mensal, horas extraordinárias, adicionais e descontos sofridos;
- Cláusula 16ª - A Empresa que dispensar Empregado Alegando justa causa deverá comunicar ao mesmo por escrito os motivos da dispensa;
- Cláusula 17ª - As Empresas ficarão na obrigação de fazerem severa observação aos artigos 619 e 620 da Consolidação das Leis do Trabalho;
- Cláusula 18ª - As Empresas ficam na obrigação de remunerar todos os seus empregados que prestarem serviços em condições insalubres, de acordo com o estabelecido em Lei;
- Cláusula 19ª - As Empresas ficam autorizadas a descontar em fôlha de pagamento de seus Empregados no primeiro mês após a vigência da presente Convenção, as seguintes taxas assistenciais;
- a) Para os Empregados que percebem até 3 (tres) vezes o salário mínimo regional a importância de Cr\$ 110,00=(cento e dez cruzeiros);
- b) Para os Empregados que percebem acima de 3 (tres) vezes o salário mínimo regional, o valor correspondente a 10% (dez inteiros por cento) do aumento;
- Tudo de conformidade com autorização concedida pela Assembleia do Sindicato Profissional;
- Cláusula 20ª - Os descontos, a que se refere a cláusula 19ª (décima nona), será anotado nas CTPS dos Empregados;
- Cláusula 21ª - As Empresas, ficam na obrigação de depositar na Tesouraria do Sindicato profissional, até o 10º (décimo) dia após a retenção das importâncias arrecadadas, quando será fornecido o recibo de quitação;
- Cláusula 22ª - O descumprimento de qualquer das cláusulas da presente Convenção, às Empresas, ficam desde já sujeitas ao pagamento de uma multa no valor correspondente a 30% (trinta inteiros por cento) dos salários dos Empregados atingidos, em compensação pelos danos sofridos, e, quando se tratar do desconto e recolhimento a que se refere as cláusulas 19ª e 21ª, a multa será recolhida em favor do Sindicato e o recolhimento será juntamente com o montante arrecadado, percentual este que, será repetido mês a mês, até o cumprimento da cláusula violada;



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA

RECONHECIDO EM 26 DE ABRIL 1971

Rua 20 N.º 986 - Centro - Fones: 225-9529 e 225-9700 - Goiânia-Goiás



- Cláusula 23ª - As partes elegem a DRT/Go., para fiscalizar o cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, quando solicitada pelo Sindicato / profissional;
- Cláusula 24ª - As dúvidas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas na Justiça do Trabalho, no município de Goiânia;
- Cláusula 25ª - E por estarem assim justos e Convencionados, assinam a presente os Presidentes ou seus representantes legais, para arquivo e registro na Delegacia Regional do Trabalho em Goiás, conforme legislação vigente.

Goiânia, 01 de Junho de 1.981.

Sindicato Trab. Ind. Alimentação de Goiânia

 José Borges Mattucci
 Presidente

Sindicato das Indústrias da Alimentação no Est. de Goiás

 Presidente

Ref. Proc. SRT-4565/81
TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho foi registrado e arquivado nesta Delegacia, Goiânia, 07/07/81

Iranilva
 IRANILVA
 Diretor da Divisão de Assuntos Sindicais

Ssetor de Distribuição

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclamatória:

Número de laudas: duas

Instrumentos de procuração: —

Folhas de documentos diversos: nove

Observações: —

Certifico ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob o nº 21079 / 81, conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 04.

Certifico também que foi designada a data de 25 de setembro de 1981, às 13:20, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente. Goiânia, 10 de setembro de 1981.

[Assinatura]

Chefe do Setor de Distribuição



JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

6 doc. SEED
Aos 17 de 09 de 1981 - S:teira

7

Diretor da Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

15
24

7

J.Trabalho-1ª J.C.J. Aud. 25/9/81 Not. 4524/81

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

DESTINATÁRIO: PANIFICADORA SANDRA LTDA.

ENDEREÇO: RUA PADRE MONTE n. 1049 - BAIRRO GOIÁ.

CIDADE: _____ ESTADO: _____

NESTA

RECEBIDO EM: 15/9/81

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: *[Handwritten Signature]*

Stamp: SEED - ECT/81
14 SET 1981
DR - GO.

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta(m) da presente folha
minha numerado(s) e rubricado(s).
Em 15/09/81 - B. de A. eira

Diretor de Secretaria

[Handwritten Signature]
LOUDELVAL JOSE DE OLIVEIRA



[Handwritten mark]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 2040 / 81.

Aos 25 dias do mês de setembro do ano de 1.981,
às 13,20 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. HERACITO PENA JUNIOR, presentes
os srs. JOSE MILTON DE OLIVEIRA Vogal repre-
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para INSTRUÇÃO E JULGAMENTO da reclamação
ajuizada por AUGUSTO NERES FERREIRA
contra PANIFICADORA SANDRA LTDA.
relativa a férias, etc.

no valor de Cr\$ _____

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Constantino Kaial Filho e a recda. representada por Maria Genesi Martins a.... quem o MM. Juiz concedeu dois de parazo par ajuntada do documento de re-
presentação, pena da lei.

A seguir, celebraram as partes acordo via do qual a recda. pagará ao recte., por saldo do pedido e do extinto con-
trato, a quantia total de Cr\$250.000,00 até dia 28.dezembro.81, pena do (pagamento do valor total pleiteado.

Acordo homologado.

Custas pela recda. no importe de Cr\$.
Cr\$6.147,00, calculadas sobre o valor do acordo (Cr\$250.000,00).

Nada mais, 10, datilografei a presente.

[Handwritten signature]

Augusto Neres Ferreira

Constantino K. Filho

Maria Genesi Martins

[Handwritten signature]

Exmo. Sr.

Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
Nesta

Processo nº 2040/81

Recte: Augusto Neres Ferreira

Recda: Panificadora Sandra Ltda.



Santa Feis

PANIFICADORA SANDRA LTDA., já devidamente qualificada, por intermédio de sua sócia, infrafirmada, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em tela, requerer a juntada do incluso documento.

Nestes Termos,

P.Deferimento.

Goiânia, 25 de setembro de 1981

Maria Guesi Martins

A large, stylized handwritten flourish or signature mark, possibly representing the name "Sandra" or a similar name.

J.F.

*J.
Em 25 set 81*

CONTRATO SOCIAL :-



DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO:-

PANIFICADORA SANDRA LTDA.

RUA PADRE MONTE, nº 1.049 - BAIRRO GOIÁ-GOIÂNIA-GOÍÁS.

Antônio José Martins

ANTÔNIO JOSÉ MARTINS, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Padre Monte, nº 1049 Bairro Goiá - Goiânia - Goiás, Portador da Cart. de Ident. de nº 122.768 exp. em Goiânia p/ SIC-GO, aos 28.11.66 e de CPF. 232229991-04, e MARIA GENESI MARTINS, brasileira, casada, industrial, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua Padre Monte, nº 1.049 - Bairro Goiá - Goiânia - Goiás, port. da Cart. de Ident. de nº 1.204.768 exp. em Goiânia- Goiás p/ SSP-GO, aos 10.08.79 e port. de CPF. 232229991-04, e EURIPEDES DA COSTA E SILVA, brasileiro, solteiro, industrial, residente e domiciliado nesta Capital, à R. Benjamin Constant, port. da Cart. de Ident. de nº 265.947 exp. em Goiânia p/ SSP-GO aos 04.02.72 e de CPF. de nº 137.178.711-53, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, constituir uma SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que girará nesta praça sob a DENOMINAÇÃO SOCIAL, de "PANIFICADORA SANDRA LTDA", que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:-

PRIMEIRA:- A Sociedade girará sob a denominação Social de "PANIFICADORA SANDRA LTDA", e terá como título "PANIFICADORA SANDRA" que terá como sede e estabelecimento foro nesta Capital à Rua St. d'igo Padre Monte, nº 1.049 - Bairro Goiá - Goiânia - Goiás;

SEGUNDA:- O objetivo da Sociedade será o Ramo de :- Panificadora e lanchonete;

TERCEIRA:- O tempo de duração será indeterminado e o início das atividades será em 01.11.79;

QUARTA:- O Capital será de Cr\$. 330.000,00 (Trezentos e oitenta mil cruzeiros), divididos em 330 (trezentos e oitenta), quotas de Cr\$. 1.000,00 (Hum mil cruzeiros), cada uma, subscritas e integralizadas pelos quotistas da seguinte forma:

1ª)- O quotista ANTÔNIO JOSÉ MARTINS, subscreve 190 (Cento e noventa) quotas que integraliza neste ato da seguinte maneira:

Em moeda corrente do País na presente data Cr\$. 7.000,00.

(Sete mil cruzeiros) e em Máquinários Cr\$.183.000,00 (Cento e oitenta e três mil cruzeiros), perfazendo assim Cr\$.190.000,00 (Cento e noventa mil cruzeiros);

II^a)- A quotista MARIA GENESI MARTINS, subscreve 152 (Cento e cinquenta e duas) quotas que integraliza neste ato em Máquinários perfazendo assim Cr\$.152.000,00 (Cento e cinquenta e dois mil cruzeiros);

III^a)- EURIPEDES DA COSTA E SILVA sócio quotista, subscreve 38 (trinta e oito) quotas que integraliza neste ato em moeda corrente do País na presente data, perfazendo assim Cr\$.38.000,00 (Trinta e oito mil cruzeiros);

QUINTA:- A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total nos termos do art. 2º Infine do Decreto de nº 3.708 de 10 de janeiro de 1.919;

SEXTA:- A gerencia da Sociedade e o uso da firma caberá ao Sócio ANTÔNIO JOSÉ MARTINS, sendo-lhes vedado usa-lo em qualquer negócio ou ato que não tenha relação, afins ao objetivo da Sociedade tais, como: Avais, fianças, abonos e atos semelhantes;

SÉTIMA:- Para manutenção particular, o Sócio ANTÔNIO JOSÉ MARTINS, terá uma retirada mensal, dentro do limite do Imposto de Renda estabelecido pela lei que rege o assunto, a qual será a título de Pro-Lábare e levado a débito da Conta Despesas Gerais da Firma;

OITAVA:- Os lucros líquidos ou prejuízos em balanço, o que se dará em 31 de dezembro de cada ano, serão distribuídos entre os quotistas, proporcionalmente as suas quotas sociais podendo os lucros a critério destes, formados fundos provisões e outros acatoamentos;

NONA:- A morte, falência ou incapacidade de qualquer dos Sócios, não dissolverá a Sociedade, que continuará existindo com os demais Sócios remanescentes, procedendo-se, quanto aos direitos e obrigações do falecido, falido ou incapacitado, da forma que a lei dispuser na ocasião;

§ PRIMEIRO:-

Por maioria absoluta, os diretores digo Sócios quotistas, poderão decidir sobre a extinção da Sociedade e, nesse caso, o seu patrimônio destinar-se-a a cada um, na proporção de suas quotas integralizadas;

31 OUT 1979

52200212501



3º Tab Hélio Finotti
 Av. 24 Outubro, 61 Fone: 233-0458
AUTENTICAÇÃO
 Confere com original; Dou 16
 Em testº. _____ da verdade
 Goiânia, _____ 19____
 Hélio Finotti

DÉCIMA:- No caso de qualquer dos sócios retirar-se da Sociedade ficará reservado aos outros Sócios o direito de preferência na aquisição das quotas do retirante, devendo a alienação ser efetuada pelo justo valor patrimonial das referidas quotas;

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 4(quatro) vias e igual teor e forma na presença de 2(duas) testemunhas abaixo:

Goiânia, 17 de outubro de 1.979

- Antônio José Martins
a- Antônio José Martins.
- Maria Genesi Martins
b- Maria Genesi Martins.
- Euripedes da Costa e Silva
c- Euripedes da Costa e Silva.

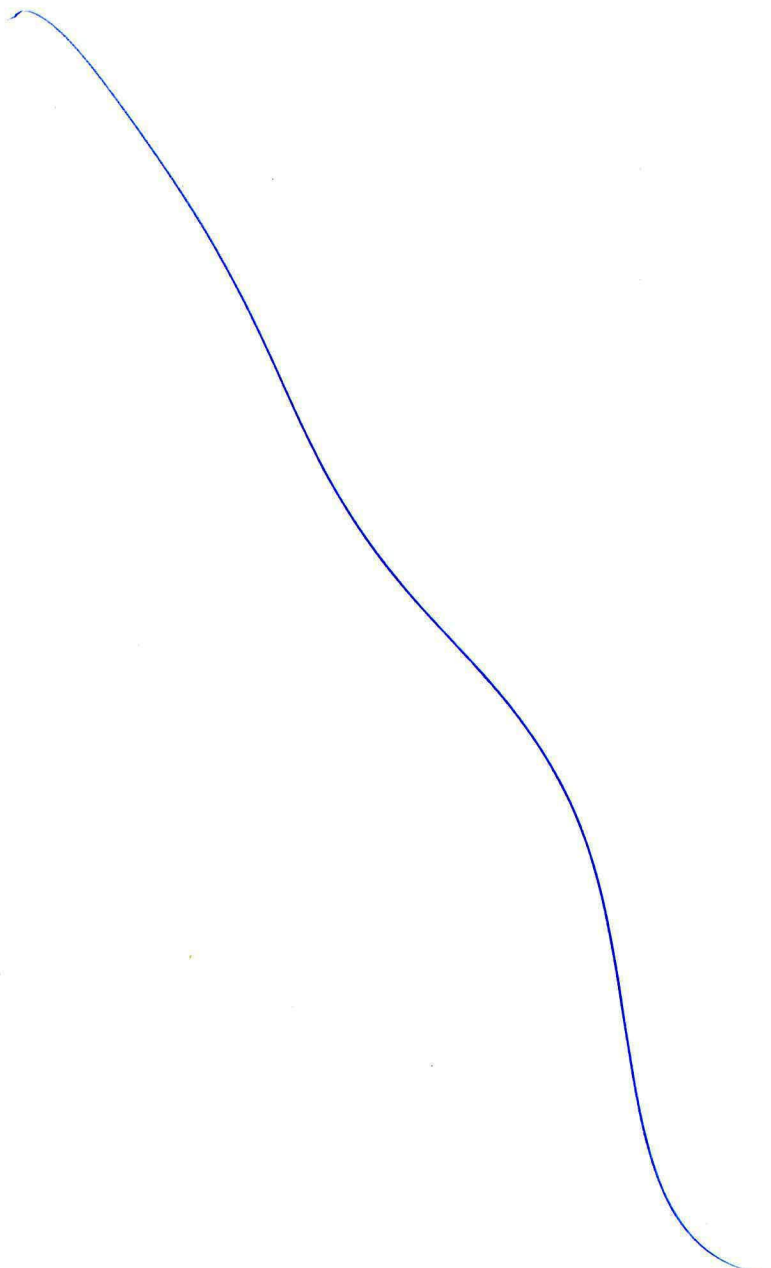
ASSINATURA COMERCIAL POR QUEM DE DIREITO.

PANIFICADORA SANDRA LTDA.

- Antônio José Martins
Antônio José Martins.

TESTEMUNHAS:

6. [Assinatura]
- [Assinatura]



3º Tab. 116.1.13000
Ar. 21 Outubro 1981
AUTENTICAÇÃO
Compare com o original
Em 1981, em 11 de Outubro
C. 116.1.13000

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A Petição e docs.
Aos 05 de 11 de 1981 - Saferiz

Director de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

EXMO. SR. DR.; JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA - Go.



Quarta-feira

*Junta-re.
Em 05-11-81*

Diogo José da Silva
Juiz do Trabalho Substituto

AUGUSTO NERES FERREIRA, já qualificado nos autos da reclamatória que move em desfavor de PANIFICADORA SANDRA LTDA. que originou o processo nº *2040/81* o qual se encontra aguardando pagamento de acordo para 28.12.81, por seu procurador, vem a digna presença de V.Excelência pedir a juntada do anexo documento - procuração - aos autos respectivos.

Termos em que,

P.Deferimento.

Goiânia, 04 de novembro de 1981.

pp.

Constantino K. Filho.
CONSTANTINO KATIAL FILHO

OAB/Go.4828

26/81

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(s) - AUGUSTO NERES FERREIRA, BRASILEIRO, CASADO, PADEIRO, RESIDENTE e DOMICILIA DO à RUA BARÃO DE MAUA' NO 489, BAIRRO BOIA', GOIÂNIA - GO.

OUTORGADO (s) - CONSTANTINO KAIAL FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/Go. sob nº4828, CPF 049526771/68, residente e domiciliado nesta Capital, c/ escritório profissional à Rua 20 nº986, Centro, Nesta.

P O D E R E S - PARA O FORO EM GERAL, mais os da ressalva do Art.38 do Código de Processo Civil, podendo, também, arrolar testemunhas, inquirir, fazer acordos, praticar todos demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, interpor recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, substabelecer a presente no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes e agirem em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação e outorga, que tudo darei por firme e valioso, inclusive sacar FGTS em estabelecimentos bancários, receber e endossar cheques nominais em nome do outorgante, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos à execução e de terceiros e PRINCIPALMENTE PROPOR, RECEBER e QUITAR AÇÃO RECLAMATORIA.
Goiânia, 08 de setembro de 1981.

Augusto Neres Ferreira

do que dou fé
Em ____ de ____ de ____
1981

EXPEÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Reus guias n.ºs 1-4 para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiania, 28 de 12 de 19 81-25 Fev

FUNCIÓNÁRIO

EXPEÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Reus guia n.º 158/81 para depósito da importância de R\$ 250.000,00-

Goiania, 28 de 12 de 19 81-25 Fev

FUNCIÓNÁRIO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos,

das guias de depósito n.º 158/81 e DARF em frente.

Aos 30 de 12 de 19 81-42 Fev

91 Diretor de Secretaria

JUNTOS

P.J. - JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

220

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF Ag. 1009 Op. 009 Conta

JUSTIÇA DO TRABALHO - GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

Junta 1ª Proc. nº J.C.J. 2040/81 Guia nº 158/81

Reclamante Augusto Neres Ferreira Depósito em dinheiro

Reclamado Panificadora Sandra Ltda CL 20 D 5 Valor do c 250

O valor abaixo autenticado corresponde a: Acordo; valor depositado pela Recda., para pagamento ao Recte. CL 83 D 3 Valor do l

Somente após a cobrança, o dep

Pague-se a Dr. VICTOR G, digo: CONSTANTINO KAIAL FILHO o valor desta Guia, acrescido de C

Goiania, 28 de dezembro de 19 81 - 14:40h

Roberto Flury da Silva e Souza Diretor de Secretaria - 1.ª JCI
Goiania - Go.

34 179

Autenticação CEFO 1 1987 28 250.000,0

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 02.781.490/0001-36

02 RESERVADO 2

03 DATA DE VENCIMENTO 29.12.81

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Av. Padre Monto nº 1.049 - Bairro Goiã

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) CEP. 74.000

07 NÚMERO Goiania 08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) Goias

09 BAIRRO OU DISTRITO Goiania 10 CEP Goias 11 MUNICÍPIO (CIDADE) Goias 12 SIGLA DA U.F.

13 EXERCÍCIO 1981 14 COTA OU DUODÉCIMO 3 15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4 16 TIPO 5 17 Nº PROCESSO 2040/81 18 REFERÊNCIAS 7

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais

20 CÓDIGO 1505 21 VA

22 MULTA E/OU JUROS 23 CÓDIGO 24 VA

25 CORREÇÃO MONETÁRIA 26 CÓDIGO 27 VA

28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE TOTAL 29 VA

30 AUTENTICAÇÃO CEFO 1 6308129

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

Justiça do Trabalho. 1ª. JCI
JCI - Goiania. Not. A-A

Recte. - Augusto Neres Ferreira
Recdo. - Panificadora Sandra Ltda
Guia nº Exp. Data: 28.12.81

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029

Cajeta MOD. 61 - RUA TUPINAMBÁS, 748 - FONE 442 3855
C O C 17181926/0001-23 - B. H. - ATO DECLARATORIO Nº 003/75

William R. de L...
Mat. 886320-8

Recebi nesta data a guia n° 158/81-42 e 52 vias
p/ levantamento de Cr\$ 250.000,00=-
referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.

Goiânia, 04 de 01 de 19 82
Constantino K. Filho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 07 de 01 1.9 82 5ª feira

reproto
↓ Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

reproto
↓ Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.

reproto
J u i z P r e s i d e n t e